



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**

**“ Terra do Pai da Aviação”**

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 04 de novembro de 2022

**Ofício nº: 0411/2022**

**Assunto: Solicitação Substituição Projeto de Lei**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

Prezado Senhor,

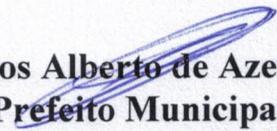
É o presente para solicitar substituição do projeto de lei abaixo descrito, a saber:

*“Dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal nº 3.958 de 11 de março de 2008 e contém outras providências”.*

Na oportunidade, ressaltamos que serão mantidos os mesmos impactos financeiros/orçamentários anteriormente enviados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

Exmo.Sr.  
Luciano Gomes  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santos Dumont-MG  
Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405  
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 13 2022 - *substitutivo*  
LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2022

"Dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal n. 3.958, de 11 de março de 2008 e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Anexo I da Lei Municipal n. 3.958, de 11 de março de 2.008, que dispõe sobre criação, modificação e extinção de cargos e anexos das Leis Municipais n.ºs 2.275/90 e 3.137/99 fica alterado parcialmente e passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade	Pré-Requisito
Advogado	04	8	Curso Superior em Direito e Inscrição ativa no órgão de classe	Registro no Conselho de classe
Auxiliar de Serviços Gerais	185	1	Alfabetizado	-----
Enfermeiro	14	LC Mun. 29/2022	Curso Superior em Enfermagem	Registro no Conselho de classe
Farmacêutico/Bioquímico	09	8	Curso Superior em Farmácia/Bioquímica	Registro no Conselho de classe
Motorista	58	3	Ensino Fundamental completo	CNH - Categoria "D"
Nutricionista	05	8	Curso Superior em Nutrição	Registro no Conselho de classe
Técnico em Enfermagem	41	LC Mun. 29/2022	Curso Técnico em Enfermagem	Registro no Conselho de classe
Vigia I	30	1	Ensino Fundamental Incompleto	-----

....."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

### “ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Parágrafo Único – O novo quadro com as modificações estabelecidas pela modificação parcial a que alude o *caput* do artigo está contemplando o seguinte aumento no número de vagas:

Cargos	Novas vagas
Advogado	02
Auxiliar de Serviços Gerais	35
Enfermeiro	08
Farmacêutico/Bioquímico	07
Motorista	20
Nutricionista	03
Técnico em Enfermagem	15
Vigia I	14

Art. 2.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 4.592, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

Ficam acrescidos ao quantitativo de cargos e salários da estrutura administrativa do Município de Santos Dumont, passando a integrar o quadro efetivo previsto na Lei Municipal n.º 2.275/1990 e seus respectivos anexos, com as modificações produzidas pela Lei Municipal n. 3.958/08, Lei Municipal nº 3.966/08 e Lei Municipal nº 4.499, mais 02 (dois) cargos de Fonoaudiólogo e mais 05 (cinco) cargos de Fisioterapeuta, a serem providos mediante concurso público de provas ou de prova e títulos.

.....”

Art. 3.º - Excepcionalmente e até a realização de concurso público, ficam criados empregos públicos temporários pertinentes aos cargos estabelecidos no artigo anterior, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ficando o Executivo Municipal autorizado proceder à contratação de pessoal para os mencionados empregos públicos, pelo tempo estritamente necessário a realização de certame público.

Art. 4.º - O recrutamento será feito em atenção a toda a legislação aplicável e nos precisos termos do art. 37 da Constituição Federal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, através de Processo Seletivo Simplificado, podendo ser utilizados processos seletivos anteriores a vigência da presente Lei, sendo regido pelo regime de Direito Público, através de Contrato Administrativo Público, com regulação nos termos da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

### “ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 5.º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específicas, constante das rubricas próprias das respectivas Secretarias.

Art. 6.º - Os vencimentos do pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão fixados em atenção aos valores previstos no artigo 1.º.

Art. 7.º - O (a) contratado (a) nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas respectivas atribuições dos cargos;

II - ser nomeado ou designado, ainda que sob título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nesta Lei, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.

Art. 9.º - O contrato de direito público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo termino do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Entidade contratante;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 10 - Os contratos de direito público firmados com fulcro na presente Lei assegurarão aos prestadores os seguintes direitos:

I - Contraprestação levando-se em conta os valores fixados nesta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

### “ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

II - Gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se, ainda:

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

b) A gratificação será paga na mesma data em que ocorrer o pagamento do 13.º salário do funcionalismo.

c) O (a) contratado (a), ao findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

d) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

III - Adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente autorizadas previamente pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

IV - Gozo de Férias Anuais Remuneradas, cuja fruição é fixada pelo Empregador, acrescida, por ocasião de sua concessão com um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período das férias, observando-se ainda:

a) O (a) contratado (a) fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, observando-se a proporcionalidade indicadas nas alíneas seguintes.

b) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

c) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

d) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

### “ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

e) 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

§ 1.º - Para implementar o período aquisitivo são exigidos 12 (doze) meses de exercício, sendo ainda vedado compensar por conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 2.º - O (a) contratado (a) que tiver o ajuste rescindido, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, observando-se, ainda no cálculo da proporcionalidade o escalonamento previsto nos incisos IV, letras “a” até “e” deste artigo.

§ 3º - Excetuam-se do direito às férias proporcionais a que alude a letra anterior, no caso do (a) contratado (a) tomar a iniciativa do rompimento do vínculo.

§ 4.º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 11 – Excepcionalmente poderá ser deferido também o pagamento de adicional insalubridade, atendidas todas as condições impostas na Legislação Federal e na Lei Municipal que regula essa matéria.

Art. 12 - A extinção do contrato, também poderá ser efetivada por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem qualquer indenização.

Art. 13 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os fins previstos nesta Lei e para os fins de aposentadoria.

Art. 14 - Os prazos dos contratos de trabalho terão vigência inicial até 31 de Março de 2023 e podem ser prorrogados, no caso de manutenção das situações temporárias que ensejaram a contratação, com limite máximo até a realização de concurso público.

Art. 15 - Integra o presente Projeto de Lei, o Relatório de Impacto Financeiro Orçamentário anexo, independentemente de transcrição.

Art. 16 - O cumprimento quanto às obrigações decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento e do subsequente, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

### “ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405  
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 17 – Fica criado no atual quadro de cargos comissionados estabelecidos pelas Leis Municipais nº 2.274, de 30 de maio de 1990, 2.275, de 30 de maio de 1990, 3.939, 04 de dezembro de 2007 e 4.510, de 30 de outubro de 2019, mais 01 (um) cargo de Pregoeiro (a), de simbologia CC-1.

Art. 18 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal  
Santos Dumont, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

*Carlos Alberto de Azevedo*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2022 LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2022

*"Dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal n. 3.958, de 11 de março de 2008 e contém outras providências".*

#### **MENSAGEM:**

Exm.º Sr. Presidente:  
Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dispõe sobre criação de vagas no quadro de pessoal efetivo para os cargos constantes do artigo 1.º.

Para aludidos cargos o quantitativo que consta da atual regulação de pessoal é insuficiente para atender as novas demandas, considerando que com o passar do tempo e o surgimento de algumas situações novas, é necessário ampliar a quantidade de cargos.

Importante mencionar, por exemplo, que no caso de vigias, algumas Escolas necessitam destes profissionais, inclusive junto a Creche do Bairro da Glória, considerando que até final de junho a empresa que está executando os serviços tem responsabilidade de manter os vigias, mas a partir de julho isso será de responsabilidade da Prefeitura.

Também existe uma carência no quadro de auxiliares de serviços gerais, que normalmente atuam na faxina, sendo que algumas unidades de saúde a até o prédio central estão precisando de profissionais.

Deve ainda ser esclarecido que algumas contratações objetivam suprir demandas da saúde, inclusive de técnicos de enfermagem, enfermeiros, nutricionistas, farmacêutico, em situações de atendimento geral nas unidades, e em alguns casos, em situações de acompanhamento pós-covid.

Importante também esclarecer que esses cargos integrarão o quadro efetivo, para adiante, serem providos por concurso público. Contudo, como algumas situações de necessidade de provimento já é imediata, consta do Projeto de Lei a criação de empregos temporários, sendo permitida a contratação, para suprir essas demandas e pelo tempo necessário ao término da temporalidade ou até a realização de concurso público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Ou seja: o Projeto não trata de contratações que serão efetivadas de imediato. Dispõe apenas de criação de novas vagas e permitem contratações temporárias, à medida que o Executivo possa necessitar destas contratações, respeitados os limites constitucionais aplicáveis as contratações temporárias.

E, por fim, o Executivo apresenta no artigo 16 disposição que objetiva criar mais 01 (um) cargo de pregoeiro, o que vai de encontro a necessidade atual de dotar a Comissão de Licitações de número suficiente de profissionais para operar o sistema de disputa por pregões, mormente pelas inúmeras alterações e grandes exigências que foram introduzidas pela nova Legislação Federal que alterou substancialmente as competições públicas para aquisição de bens ou serviços.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de V.Excias.

Cordialmente

Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santos Dumont		IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO			
Estado de Minas Gerais		Gasto Total do Município com Pessoal			
Evolução da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal nos últimos anos (Executivo e Legislativo).					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Aumento %	
2018	78.028.146,26	43.187.250,74	55,35		
2019	90.058.295,17	43.874.710,01	48,71	(6,64)	
2020	106.489.813,68	50.762.979,39	47,66	(1,05)	
2021	121.440.546,11	56.765.691,79	46,74	(0,92)	
Observa-se que em 2021 houve uma queda no percentual de gasto com pessoal devido a um aumento da receita corrente líquida do Município. O gasto com pessoal no demonstrativo acima inclui as despesas do Executivo e do Legislativo, que podem chegar até 60% da receita corrente líquida.					
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro Anual - Exercício 2022 - (Poder executivo)					
Órgãos	RCL	Despesa c/ Folha de Pagamento	Custo com criação de cargos nos 4 meses de 2022	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %
Prefeitura	139.346.943,23	62.886.036,76	897.819,08	63.783.855,84	45,77
Total	139.346.943,23	62.886.036,76	897.819,08	63.783.855,84	45,77
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro para os dois exercícios seguintes:					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Projeção Aumento (5%)	
2023	143.245.847,40	65.803.948,77	45,94	3.189.192,79	
2024	148.259.452,06	69.094.146,21	46,60	3.290.197,44	
A Despesa total com pessoal do Município, terá uma previsão de acréscimo no valor de R\$224.454,77 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), com a criação de cargos, conforme previsto no Projeto de Lei para o exercício de 2022, ficando com índice de aplicação de gasto com pessoal de 45,77%. Com base na receita corrente líquida projetada e levando em conta um aumento na arrecadação com a aplicação de 3,5% do Produto Interno Bruto. Para os exercícios de 2023 e 2024, levou-se em conta o valor previsto para o exercício de 2022 mais uma correção salarial de 5%. Portanto o gasto de pessoal estimado do Executivo com relação a receita corrente líquida teremos 45,94% em 2023 e 46,60% em 2024.					

Diz a Constituição Federal de 1988:

"Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Concomitante à Lei Complementar 101/00 em seus artigos:

"Art. 19 – Para os fins dos disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios 60% (sessenta por cento)

Art. 20 – A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

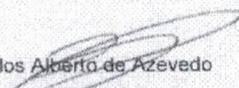
III – na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo".

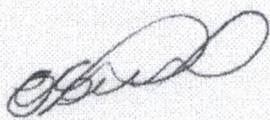
**Conclusão:**

A Constituição Federal determina que os gastos com pessoal sejam apuradas pela soma de ativo e inativos, diante exposto com base na despesa executada no segundo semestre de 2021 e no primeiro semestre de 2022, e a previsão orçamentária para o exercício corrente, o Município até o momento possui condições financeiras e orçamentárias para promover a alteração na tabela de vencimentos, conforme previsto no referido projeto de Lei, observando sempre os índices de gastos com pessoal e tomando as providências cabíveis quando esse índice mostrar alterado diminuindo assim os gastos com pessoal através de corte de gratificações, horas extras e outros, para que não haja comprometimento futuro.

Declaramos ainda, conforme Art. 16, Inciso II, da lei de responsabilidade fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santos Dumont, 02 de setembro de 2022

  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

  
Everaldo Ferreira de Paula  
Contador CRC/MG 076.519-0

**Everaldo Ferreira de Paula**  
Contador  
CRC - 076.519-0